

PUBLICADO DOC 01/12/2005

PARECER Nº 1447/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 303/2005

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Celso Jatene que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Terapias Naturais e Orientais.

Segundo a proposta o órgão terá natureza consultiva e será integrado por sete membros indicados por entidades representativas da categoria dos terapeutas com sede no município de São Paulo e exercerão seus mandatos gratuitamente, não havendo portanto ônus aos cofres municipais, nem tão pouco conflitando com a Lei de responsabilidade Fiscal.

Observa-se, claramente, ser um assunto de interesse local que auxiliará uma categoria da área da saúde com diversos profissionais exercendo suas profissões em nossa cidade.

Desta maneira o presente projeto estará criando um conselho, que já se torna necessário, visto o grande número de representantes da categoria que serão beneficiados com esta iniciativa. O projeto estruturará uma área da Secretaria da Saúde que, hoje, não é representada, dando-lhe as atribuições necessárias.

A criação do Conselho Municipal de Terapias |Naturais e Orientais, além de apresentar elevado propósito humanitário, reúne condições de prosperar como reza a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 13:

"Art. 13 - Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito...

I- legislar sobre assuntos de interesse local

XVI - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública.

XVIII - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões.

Com efeito, o projeto cria um conselho de assunto de alto interesse local na estrutura da Secretaria da Saúde.

Portanto, PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 23/11/05

Celso Jatene - Presidente

Aurélio Miguel - Relator

Carlos A. Bezerra Jr. (contrário)

Gilson Barreto

Jooji Hato (abstenção)

José Américo

Kamia

Russomanno

Soninha